

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF_DSOT_MJP_7308/2019

Proc. n.º PI-AAE_21/2019 -

Data 08-08-2019

Assunto PU da Zona industrial de Alvaredo - Melgaço | DSOT AAE | Relatório Ambiental (RA)

1. O relatório ambiental (RA) em análise respeita ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Urbanização da Zona Empresarial de Alvaredo (PUZEA), concelho de Melgaço, considerando o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas (RJAAE), o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), c), ponto 2. Artigo 3º e o respetivo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), definido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, artigo 78º.

Esta análise dá sequência ao anterior parecer da CCDRN (OF_DSOT_MJP_11059, de 10-08-2018), no âmbito do relatório de definição do âmbito, cuja cópia consta do Anexo B (pág. 103) do RA.

2. O âmbito territorial do PUZEA, no seu processo de elaboração, resulta da concretização da UOPG8 prevista no PDM.

O RA apresenta uma descrição geral e sumária da área de intervenção. Descreve os objetivos e a metodologia adotada no procedimento de AAE. Apresenta uma descrição geral do conteúdo e dos principais objetivos do plano e a relação com o PDM. Explicita os objetivos operacionais da UOPG8 – “Área de Atividades Económicas de Alvaredo”, identifica os objetivos específicos para a estratégia urbana e identifica as Questões Estratégicas do PU. Também apresenta uma avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano.

De realçar a referencia ao facto de haver indicadores comuns aos elencados no programa de monitorização do plano.

No Quadro 13 são listados “Indicadores de seguimento e monitorização ambiental do PUZEA”, visando avaliar e prever a evolução do PU, considerando o programa de seguimento.

Contudo, deve identificar, em complemento com os indicadores apresentados, medidas de controlo que permitam a verificação do cumprimento dos objetivos definidos para o plano, o que implica que as propostas do Plano sejam melhor ponderadas em articulação com o RA na identificação da forma de prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos potencialmente existentes, resultantes da sua aplicação,

conforme recomendações apresentadas nos pontos seguintes. Nesta sequência, sugere-se a revisão das principais conclusões apresentadas no RA ao nível dos impactos gerados pela implementação do PUZEA. São referidas alternativas ainda que de um modo muito superficial, não constituindo verdadeiras alternativas às propostas do plano.

O RA refere de modo muito genérico o “módulo de Seguimento e Monitorização Ambiental” que deverá ser desenvolvido tendo por base os critérios e os indicadores definidos, permitindo avaliar o cumprimento e os objetivos definidos para o plano.

Salienta-se a referência do RA, na pág. 81, relativamente aos indicadores indicados no Quadro 13 deverem ser atualizados com uma periodicidade mínima anual e divulgados, também anualmente, pelo Município de Melgaço através de meios eletrónicos, devendo ainda ser enviados à Agência Portuguesa do Ambiente. Neste contexto, salienta-se o artigo 10º do DL nº 58/2011, de 4 de maio, designadamente, a) do ponto 4, relativamente à obrigatoriedade da autarquia também remeter a declaração ambiental às entidades ERAE.

3. Considerando o exposto, ainda que o relatório ambiental cumpra, na generalidade, os objetivos desta fase, considera-se pertinente salientar as seguintes recomendações:

- Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) o RA integrou o PAEC - Plano de Ação para a Economia Circular, no Quadro 1: “Quadro de Referência Estratégico do PUZEA”, pág. 24. Contudo, deverá constar também, na pág. 92, na tabela do anexo A, concretizando a referência às Zonas Empresariais Responsáveis, pág. 6584-(66) e simbioses industriais pág. 6584-(71) da RCM nº 190-A/2017 de 11 de dezembro;
- Revisão do esquema metodológico, pág. 15, no sentido de complementar a identificação das diferentes fases do processo de AAE com as propostas do PU, o que evidenciaria a articulação dos processos de elaboração do Plano e respetiva AAE, e, assim, garantindo a integração dos efeitos ambientais nas soluções do plano durante a sua elaboração;
- Identificação de todas as questões abordadas nos pareceres das consultas às ERAE, sua integração e justificação de não integração nas peças do plano, conforme referido no parecer da CCDRN e boa prática nos processos de consulta;
- Referenciar o Relatório de Progresso sugerido no anterior parecer, que ajudaris a esclarecer as questões identificadas;
- Incluir referência às sugestões já apresentadas, por exemplo, no Quadro 3: “Identificação dos critérios e seus objetivos e respetivos indicadores de avaliação, por FCD”, da pág. 34, e que a seguir se especificam por FCD;
- Para o FCD I. “Desenvolvimento económico”, integrar objetivos da economia circular, em alinhamento com as atuais tendências nacionais e comunitárias, abordar a possível transformação desta Zona Empresarial em Responsável no reforço dos objetivos propostos de “oferta de condições atrativas ao investimento empresarial”, de “contributo para a dinamização da economia municipal”, de “assegurar e defender um modelo de gestão sustentável em termos ambientais” dadas as novas potencialidades de áreas de inovação e com oferta de novas oportunidades, como por exemplo, através da promoção de simbioses industriais;

- Relativamente às “acessibilidades e mobilidade”, os caminhos pedonais referidos no RA devem estar articulados com as peças do plano. Sugere-se que estes caminhos não contribuam para a diminuição das áreas verdes, e que os respetivos materiais sejam criteriosamente escolhidos de modo a evitar incremento da área impermeabilizada;
- Relativamente ao FCD 2. “Qualidade ambiental” esclarecer quais as opções do plano, por exemplo, na planta de zonamento e/ou regulamento, que salvaguardem a hidrografia da área de intervenção, dadas as proximidades às pequenas linhas de água (de drenagem) de menor dimensão que vão desaguar no rio Minho e as respetivas áreas classificadas como Rede Natura 2000 (PTCON0019 Rio Minho);
- Esclarecer a articulação com o regulamento do PU, que prevê que esta nova área empresarial se enquadre nos sistemas existentes, ou adquirir, para garantir que os efluentes e os resíduos gerados sejam devidamente tratados;
- Ponderar a articulação do regulamento do plano com uma proposta de regulamento de gestão da própria zona empresarial, para garantir as questões e medidas ambientais identificadas no RA, nomeadamente, “implementação de sistemas de certificação”, com “manutenção dos espaços verdes”, com “bom acesso aos veículos de emergência”, modelos de prevenção e atuação em caso de incêndio, seja florestal seja industrial, ou decorrente do transporte de mercadorias perigosas, salvaguardando a proximidade de aglomerados e indústrias na envolvente, identificando a entidade responsável pela gestão e operacionalização nas fases de implementação e manutenção da zona empresarial;
- Esclarecer a articulação com as áreas do plano, específicas para prevenção de riscos, no âmbito do FCD 3., nomeadamente, estacionamento ou localização de matérias perigosas, com localizações preferenciais, por exemplo. Estas áreas devem estar devidamente salvaguardadas considerando nas proximidades a linhas de água, povoações, área empresarial de Penso e as áreas protegidas, para além dos efeitos das alterações climáticas, com situações extremas, cada vez mais frequentes, seja de ondas de calor, seja de chuvas torrenciais e inundações;
- Esclarecer o tipo de indústrias que poderão vir a ocupar esta zona empresarial uma vez que a informação do quadro II do RA refere a “Possibilidade de ocupação por indústrias que manuseiem substâncias perigosas” o que parece contraditório com o regulamento, no Artigo 14º “Usos e parcelamento” que refere “(...) lotes habilitados a acolher a instalação de atividades empresariais em geral, nomeadamente dos setores secundário e terciário, sem (...)”. Este esclarecimento implica a ponderação de soluções do plano para fazer face aos riscos identificados, nomeadamente, a referência da pág. 68, “Assim, devem ser tomadas medidas de mitigação para a ocorrência de incêndios rurais.” Salientam-se ainda outras referências, na pág. 69 do RA “prevê-se a manutenção anual das faixas de proteção dos polígonos industriais” “por se verificar a existência de terrenos florestais na envolvente da área do plano, foi delimitada uma faixa de gestão de combustível de 100 metros. A gestão desta faixa será da responsabilidade do Município de Melgaço, que recorrerá de todos os meios legais que estão disponíveis. Com uma área total de aproximadamente 22 ha, as faixas de gestão de combustível a criar são ocupadas, na área do plano, por espaços verdes, cuja manutenção será corretamente salvaguarda, já que o Município terá de garantir a limpeza e tratamento dos espaços verdes com regularidade.”. O plano deverá dar resposta de modo explícito a estas questões uma vez que para as áreas verdes estão a acumular diversas funções, para além de espaços de lazer, paisagem,

as zonas pedonais o que condiciona a análise da eficácia das propostas e a conclusão da pág. 70 “o risco de incêndio rural será minimizado com a criação da faixa de gestão de combustível em torno da zona empresarial e a manutenção dos espaços verdes (impedindo o progresso de um possível incêndio para áreas adjacentes).”;

- Esclarecer as medidas do plano relativamente aos riscos tecnológicos uma vez que o RA conclui “caso exista a pretensão de instalação de uma empresa que manuseie substâncias perigosas e suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, são salvaguardados pelos procedimentos a que os operadores estão sujeitos até à sua implantação, como é o caso da sujeição ao procedimento de AIA, de licenciamento ambiental, obrigatoriedade de elaboração de planos de emergência internos, entre outros.”. Esta afirmação vem novamente por em causa a proposta de regulamento que refere explicitamente no seu artigo 14º “ (...) lotes habilitados a acolher a instalação de atividades empresariais em geral, nomeadamente dos setores secundário e terciário (...)”;

- Apresentar medidas de controlo em complemento com os indicadores apresentados, que permitam a validação e verificação dos objetivos definidos para o plano;

- Ponderar e articular a avaliação ambiental deste PU com a do PDM, cuja declaração ambiental não foi considerada nesta avaliação;

- Por fim, recorda-se o envio, à CCDR, da declaração ambiental do PU que vier a ser produzida, considerando a alínea a) do ponto 4 do artigo 10º do DL nº 58/2011, de 4 de maio, relativamente à obrigatoriedade da autarquia informar as entidades ERAE.

4. Em conclusão, emite-se parecer favorável ao Relatório Ambiental condicionado às recomendações anteriores.

À consideração superior

Técnica superior

Maria Joao Pessoa